da Orientação Normativa SPPS nº 2/2009 (revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022), e que se aplica a todos os servidores efetivos, sem delimitação temporal, independentemente da existência de RPPS no ente na data da aposentadoria, com fundamento no entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF.

Assim, a necessidade de rompimento do vínculo do servidor que se aposentou pelo RGPS, com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral, adquiriu status de norma constitucional pela EC nº 103/2019, que inseriu essa previsão no § 14 no art. 37 da Constituição Federal.

Desde então, é determinação da CF que, se o servidor ou empregado se aposentar em qualquer regime previdenciário com a utilização de tempo decorrente do vínculo público, não poderá permanecer em atividade.

Portanto, com a EC nº 103, a regra de extinção do vínculo por aposentadoria no RGPS atinge, além do titular de cargo efetivo, também o ocupante de emprego público ou função.

Ocorre que, a previsão de vacância por aposentadoria consta no Regime Jurídico Único do Município de Campo Alegre do Fidalgo devendo ser aplicado no caso em discussão. Vossa Senhoria ao se aposentar em 01/03/2013, deixou de possuir vínculo institucional com a municipalidade.

Ademais, a manutenção do servidor no cargo acaba por representar acumulação inconstitucional de cargos públicos - como inativo e como ativo - situação que o STF considera reingresso no cargo sem concurso público.

Ressalte-se que, segundo a jurisprudência da Corte, a regra de vedação de acumulação de cargos, salvo as exceções expressas, se aplica também na inatividade (ADI 1.328, RE 163.204, e RE 141.376).

Reforçando o mencionado acima, foi fixado Tese para o Tema 606: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

Então, tendo sido detectado que houve a manutenção de Vossa Senhoria no cargo de professor, depois de se aposentar em 01/03/2013, pelo RGPS em descumprimento da Legislação Municipal e da Constituição Federal, a municipalidade, como medida necessária, e levando em consideração o Princípio da Autotutela, estará extinguindo seu vínculo funcional, ante a declaração de vacância do cargo.

Portanto, em 18/03/2025 será publicado portaria de exoneração de Vossa Senhoria, nos termos acima expostos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 14 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
Data: 14/03/2025 13:11:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal

Id:0F8BEEFD10800D92

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 024/2025.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil na parte de gestão de pessoal, alimentação e inserção de dados de despesas e do quadro funcional da Administração, com foco na elaboração de estratégias de atuação, auditoria interna e alimentação de plataformas e sistemas integrados, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 R Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, **Jean Carlos Braga Ribeiro**, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.XXX.XXX-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sra. **Salete Braga Ribeiro**, Secretária Municipal, residente e domiciliada no Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: ANTONIO HERNANDES DE SOUSA LTDA, CNPJ 27.336.560/0001-78, situada a Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº 846, Bairro Centro, CEP nº. 64.760-000 com sede na cidade de São João do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Antonio Hernandes de Sousa Araujo, brasileiro, empresário, inscrito CPF nº 944.369.833-15.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 010/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 1017/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2025.

Id:030E7DC1C6A60FD1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI, torna público que no **dia 20 de março de 2025,** às **08:00h**, realizará a abertura da documentação/proposta relativa a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/PMCAF**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br"., que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI, orçados em R$ 871.231,00. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cplcafpm@gmail.com

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 13 de março de 2025.

Guilherme Paulo Ribeiro
Pregoeiro/Comissão de Contratação/PMCAF

Visto:

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI